



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

**Órgão Cadastro:** UNESPAR/FAP  
**Em:** 12/08/2022 16:17



**Protocolo:**  
**19.348.233-3**

**Interessado 1:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II

**Interessado 2:** -

**Assunto:** CONTRATO/CONVENIO

**Cidade:** CURITIBA / PR

**Palavras-chave:** ACORDO DE COOPERACAO

**Nº/Ano** 37/2022

**Detalhamento:** SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE MINUTA DE CONTRATO COM A SME REFERENTE AO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA.

**Código TTD:** -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**Memorando Nº 37/2022 – DG**

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

De : Profª Drª Noemi Nascimento Ansay  
Para : Pró-Reitor de Administração e Finanças - PRAF  
Assunto : Solicitação de parecer da Minuta de Contrato com a SME de Curitiba.

Prezado Pró-Reitor Sr. Celso Santo Grigoli

Solicitamos parecer sobre a Minuta de Contrato com a Secretaria Municipal de Ensino – SME para participação no Projeto Pesquisa-Ação na Escola. A UNESPAR participou do processo de credenciamento e foi aprovada para participação de professores do Campus de Curitiba I e Campus de Curitiba II, na função de orientadores de projetos de professores da Rede Municipal de Ensino.

Informamos que o cadastro no e-compras necessário para o cadastramento da UNESPAR foi feito em nome da Profa. Noemi Nascimento Ansay, mas a assinatura do contrato deve ser feita pela reitora Profa. Salete Paulina Machado Sirino.

Atenciosamente.



Noemi Nascimento Ansay  
Diretora Geral do *Campus* de Curitiba II  
Portaria Nº 962/2020– Reitoria/Unespar

**UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1357 | Cabral | 80035-050 | Curitiba | Paraná | (41) 3250 7300



ePROTOCOLO



Documento: **MemorandoN372022SolicitacaoPRAF\_ContratoSME.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcinea Galliano Pizza** em 15/08/2022 13:51.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Dulcinea Galliano Pizza** em: 15/08/2022 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cf3a4e0f4683be03a8797d2748023651**.



## CURITIBA

Contrato n.º **xxxxx**, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

Aos xxxx dias do mês de xxxxx, do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede à Av. Rio Grande do Norte, n.º 1524, Bairro Centro / Paranavaí-PR, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF/MF n.º 513.131.549-20, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo n.º 04-017271/2022** e **IN n.º 16/2022**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de **34 (trinta e quatro)** projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor coordenador, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

#### Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor coordenador), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

### **Parágrafo terceiro**

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando- se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto.

### **Parágrafo primeiro**

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

### **Parágrafo segundo**

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do serviço será de agosto a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
<b>De 10 a 50 projetos</b>	<b>01 coordenador</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 para cada coordenador

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), referente à orientação pedagógica de 34 projetos e 01 coordenador.

### **Parágrafo primeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.1.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

### **Parágrafo segundo**

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

### **Parágrafo terceiro**

Os valores constantes do item 15.2 serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU no 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Parágrafo quarto**

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

I. Nota Fiscal Eletrônica;

II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;

III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;

IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

### **Parágrafo Primeiro**

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

### **Parágrafo Segundo**

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

### **Parágrafo Quarto**

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
- VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato,

poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

- a. Em descumprimento de prazos;
- b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Manual do Projeto PAE;
- c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10(dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

#### **Parágrafo primeiro**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;



- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES**

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS**

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XXXXXXXXX de 2022.

**MARIA SÍLVIA BACILA**  
Secretária Municipal da Educação

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**  
Universidade Estadual do Paraná

#### **1.ª testemunha**

Nome:  
CPF:

#### **2.ª testemunha**

Nome:  
CPF:



CURITIBA



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – PROJETO PAE

A Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão Permanente do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, responsável pelo credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), designada pela portaria n.º 16/2022, torna público o resultado final do Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para a prestação de Serviços de Orientação Pedagógica de Projetos/Trabalhos Técnicos ou Científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do Magistério e Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE), conforme Processo n.º 04-017271/2022 e Decreto n.º 868/2022:

CNPJ	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADAS
76.659.820/0003-13	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUC
02.797.469/0002-00	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA
78.350.188/0001-95	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
75.118.406/0001-72	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA
02.261.854/0001-57	UNINTER EDUCACIONAL S/A
05.012.896/0001-42	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Coordenação do Projeto Pesquisa-Ação na Escola



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1

***CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROJETOS/TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS OU DE UTILIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE AUTORIA DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURITIBA, NO ÂMBITO DO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE).***

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba - SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, bairro Alto da Glória, nesta Capital, vem, pelo presente edital, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos Decretos Municipais n.º 610, de 28 de maio de 2019 e n.º 868 de 21 de junho de 2022, por intermédio da Comissão Permanente do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE) designada pela Portaria n.º 16/2022, de 03 de maio de 2022, tornar pública a realização do credenciamento de IES nos seguintes termos:

### I – DO OBJETO

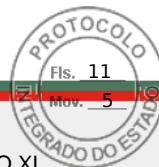
1.1 – O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROJETOS/TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS OU DE UTILIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE AUTORIA DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURITIBA, NO ÂMBITO DO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE), criado a partir do Decreto n.º 568/2022, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2 – Está prevista para o ano de 2022 a classificação de até 500 (quinhentos) projetos de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, que poderão agrupar-se de 1 (um) até 3 (três) integrantes. Os projetos serão selecionados pela SME e oferecidos equitativamente entre todas as IES credenciadas para serem orientados de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação do professor orientador em consonância com os temas dos projetos classificados.

1.3 – Nos anos subsequentes, a previsão segue em igual condição: demanda anual de até 500 (quinhentos) projetos classificados/orientados anualmente e distribuídos entre as IES já credenciadas. Esse quantitativo poderá ser ampliado em decorrência da disponibilidade orçamentária.

1.4 – Para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, no âmbito do Projeto PAE, as IES deverão indicar orientadores com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, que possuam vínculo empregatício com a instituição.

1.5 – As IES também deverão indicar coordenador(es), conforme tabela abaixo a partir de, no mínimo, 10 projetos orientados, para o acompanhamento das atividades de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



efetivo exercício nas unidades educacionais, com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, efetivos de carreira e integrantes do quadro funcional da instituição.

Número de Projetos	Coordenadores
De 01 a 09 projetos	Sem coordenador
De 10 a 50 projetos	01 coordenador
Acima de 50 projetos	02 coordenadores

1.6 – As IES deverão realizar o acompanhamento das atividades e a orientação pedagógica de forma presencial e no município de Curitiba, de acordo com o cronograma estabelecido no Manual do Projeto PAE para 2022.

1.7 – Este edital e seus anexos ficarão disponíveis na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, na sede da SME de Curitiba, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta capital, durante o período de vigência, assim como no Diário Oficial do Município de Curitiba.

1.8 – Os serviços, objeto do presente edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Administração, facultando à SME a contratação de IES credenciadas para suprir a demanda conforme as ações programadas pela Secretaria.

### II – DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA

2.1 – A Comissão Permanente do PAE, constituída pela Portaria n.º 16/2022, composta por técnicos da Superintendência de Gestão Educacional, dos Departamentos de Desenvolvimento Profissional, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado, de Logística, da Coordenadoria de Equidade, Famílias e Rede de Proteção, da Coordenadoria de Projetos, do Núcleo de Gestão de Pessoal da SME e do Programa Linhas do Conhecimento, tem a atribuição de elaborar edital, avaliar, tomar providências com vistas ao credenciamento das IES, que poderão vir a prestar serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, no âmbito do Projeto PAE, de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Administração, sendo assim a responsável pelo processo de credenciamento das instituições.

### III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para o credenciamento, as IES interessadas deverão atender ao disposto neste edital.

### IV – DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Para efetuar a inscrição as IES deverão:

a) Acessar a página do Projeto PAE disponível no link:

<<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>>

b) Clicar no banner “Instituição de Ensino Superior”;

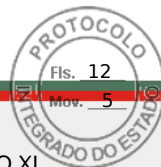
c) Ler atentamente o Edital n.º 01/2022, disponível no link <<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>>;

d) Preencher os formulários do Google Docs, em que o formulário 01 se trata do Credenciamento das IES - Documentação Técnica, e o formulário 02, do Credenciamento das IES - Documentação Jurídica;

e) Preencher todos os campos obrigatórios dos formulários de credenciamento e anexar todos os documentos necessários para o credenciamento;

f) Realizar um print da tela de confirmação de envio;

g) Abrir um documento do Word e colar a imagem do print da tela;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



h) Salvar como comprovante de envio.

4.2 – A inscrição se concretizará mediante o preenchimento dos dois formulários e o envio dos documentos relacionados no item V (5.2, 5.3 e 5.4) deste edital, sendo o prazo oficial para o ano de 2022, do dia 23/06/2022 até 23h59 do dia 12/07/2022.

4.3 – No período de 60 (sessenta) meses, anualmente, será aberto prazo para o credenciamento de novas IES.

4.3.1 – Para os anos subsequentes, todas as IES credenciadas no ano de 2022, no prazo oficial, participarão em condições isonômicas de oferta de projetos/trabalhos, atendidas as demais condições presentes neste edital.

4.3.2 – As IES credenciadas em anos subsequentes participarão em condições isonômicas de oferta de projetos/ trabalhos, atendidas as demais condições presentes neste edital.

4.4 – O preenchimento dos formulários e o envio da documentação exigida nos termos do edital, manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições presentes nele e ao contido na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de seu credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os candidatos deverão estar legalmente constituídos no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto deste edital, com sede física, polo, campus, no município de Curitiba.

5.2 - Os candidatos interessados em participar do presente procedimento deverão efetuar o Registro Cadastral no Sistema de Cadastro Único junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2.1 Para realizar tal cadastro, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), criar login e senha de usuário no sistema, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme Decreto n.º 415/2015. Caso o candidato já possua cadastro no “e-compras”, não será necessário criar um novo cadastro, devendo apenas, atualizar o já existente.

5.2.2 Em caso de dúvida ao efetuar o cadastro, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitação, pelo e-mail [e-compras@curitiba.pr.gov.br](mailto:e-compras@curitiba.pr.gov.br), da Prefeitura Municipal de Curitiba, ou por meio dos telefones (41)3350-9033, (41)3350-9115, (41)3350-9116 ou (41)3350-9919, ou presencialmente na Rua Solimões, 160, bairro Alto São Francisco.

5.3 – Após cadastro no E-Compras, os interessados deverão realizar a inscrição e o envio dos documentos na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, conforme item 4.1.

5.3.1– Documentos obrigatórios a serem anexados no momento da inscrição por meio do formulário Google Docs:

5.3.1.1– Documentação Jurídica:

- a) Cópia legível do Estatuto Social da IES e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da IES, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível do CNPJ da IES;
- d) Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da IES e do tesoureiro;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais (imobiliários). Obs.: Empresas do município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
- g) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais (mobiliários). Obs.: Empresas do município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
- h) Certidão Negativa de Débitos (CND) Receita Federal;
- i) Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;
- j) Certidão Negativa de Débito – CND;
- k) Certidão de Regularidade do FGTS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



l) Certidão negativa de falência;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

n) Portaria de autorização de funcionamento expedida pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura).

5.3.1.2 – Documentação técnica:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, nas esferas municipal ou distrital, estadual e federal (Anexo I);

b) Declaração de que não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) – (Anexo II);

c) Lista dos Mestres e Doutores, além de fotocópia que comprove essa titulação de todos os orientadores vinculados à instituição que poderão orientar projetos (Anexo III);

d) Fotocópia da titulação (Mestre ou Doutor) do profissional vinculado à IES que será designado como coordenador(es) para este projeto;

e) Declaração de responsabilidade do instituto, fundação, associação, congregação ou afins (somente para IES cujo contrato deva ser firmado com o instituto, fundação, associação, congregação ou afins) que a represente legalmente (Anexo IV);

5.4 – Caso a IES seja representada legalmente por órgão específico (instituto, fundação, associação, congregação ou afins), para efeitos de contratação, faz-se necessário que a documentação enviada seja a deste órgão.

5.5 – A Comissão Permanente do Projeto PAE poderá, a qualquer tempo, solicitar às IES, demais documentações que comprovem o constante nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.6 – O não envio de quaisquer das documentações estabelecidas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4, dentro do prazo especificado no item 4.2, implica em desclassificação da instituição neste processo de credenciamento.

5.7 – O envio da documentação exigida nos termos deste edital, conforme item 5.3, manifestará a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições presentes neste e ao contido na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 – Havendo dificuldade em acessar a página do Projeto PAE, no link <<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>>, o interessado poderá dirigir-se à SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, Edifício Delta, 7.º andar, Torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital, para efetuar o procedimento de inscrição, portando todos os documentos exigidos digitalizados, desde que dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.9 – Em caso de dúvidas durante o procedimento de inscrição, o interessado poderá entrar em contato com a Coordenação do Projeto PAE por meio dos telefones (41)3350-9589, (41)3350-3130 ou pelo endereço eletrônico [projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br](mailto:projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br)

## VI – DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1 – O procedimento de credenciamento será realizado a partir da análise dos documentos referentes à habilitação, conforme item V deste edital.

6.2 – Será considerada credenciada a IES que apresentar a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em condições de apreciação no seu todo, sendo, portanto, considerada inabilitada aquela que não enviar a documentação exigida e constante no item V.

6.3 – O resultado preliminar do processo de credenciamento será divulgado na página do Projeto PAE, no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, a partir das 18 horas do dia 13/07/2022.

6.4 – O resultado final das IES credenciadas será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética das IES habilitadas no processo de credenciamento, a partir das 18 horas do dia 22/07/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



6.5 – É permitida a qualquer credenciada ou interessada o conhecimento do processo de credenciamento, mediante solicitação pelo e-mail: [projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br](mailto:projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br)

## VII – DOS RECURSOS

7.1 – Da decisão de indeferimento das habilitações e do resultado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado preliminar que ocorrerá a partir das 18 horas do dia 13/07/2022.

7.1.1 – O recurso deverá ser solicitado pelo e-mail: [projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br](mailto:projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br) até as 18 horas do dia 19/07/2022, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Após análise do recurso, o resultado final das IES credenciadas será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética das IES habilitadas no processo de credenciamento a partir das 18 horas do dia 22/07/2022.

## VIII – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Serão consideradas credenciadas as IES que cumprirem todas as exigências deste edital, conforme resultado divulgado na página do Projeto PAE no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, e publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética, no dia 22 de julho de 2022.

8.2 – As IES credenciadas em anos subsequentes, participarão em condições isonômicas de oferta de projetos/trabalhos, atendidas as demais condições presentes neste edital, conforme aditivo já previsto no item 4.3.2

8.3 – O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, total ou parcialmente, para as mesmas ações, por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento que venham a ser oportunizados pela SME.

8.4 – A IES deverá manter regularizado o seu cadastro no E-Compras, bem como seu credenciamento, a partir da apresentação de documentação jurídica e técnica atualizadas.

8.4 – As IES são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

8.5 – O credenciamento de IES não estabelece obrigação de contratação para prestação de eventuais serviços por parte do município, nem vínculo empregatício com orientadores e coordenadores.

## IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

9.1 – O número de projetos selecionados pela SME para serem orientados anualmente será distribuído equitativamente entre todas as IES credenciadas, de acordo com a quantidade de professores orientadores (considerando o limite de até dez projetos por orientador).

9.2 - A distribuição dos projetos aos professores orientadores considerará a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados.

9.3 – Se, após a divulgação dos resultados, ocorrerem hipóteses de descredenciamento ou rescisão contratual, os projetos da IES descredenciada serão redistribuídos equitativamente entre todas as IES credenciadas, de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados.

9.3.1 – No caso de redistribuição por descredenciamento ou rescisão contratual de IES, o limite de até 10 projetos por professor orientador poderá exceder.

## X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A SME convocará, por e-mail, as IES para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V), que poderá ser por assinatura digital ou física.

10.2 – As IES habilitadas terão o prazo de cinco dias úteis, a partir do primeiro dia útil, após a data de envio do e-mail, para leitura e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

10.3 – As IES deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços seguindo as orientações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura entre as partes contratantes.

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, na Av. João Gualberto, 623, 7.º Andar, Torre B (Coordenação do Projeto PAE), a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do Contrato de Prestação de Serviços.

10.4 – Os Contratos a serem firmados terão vigência de 01(um) ano a partir de sua assinatura.

10.5 – No Contrato de Prestação de Serviços, a SME informará às IES a quantidade de projetos distribuídos.

## XI – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Instituição de Ensino Superior contratada:

- a) Participar de reuniões a que for convocada, com vistas à sua atuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do processo.
- b) Realizar as atividades de orientação pedagógica aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil, conforme planejado com a equipe da SME, expressas no plano de trabalho (Anexo VI), considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horários estabelecidos no Manual do Projeto PAE.
- c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento do cronograma (horário e datas acordadas com os profissionais do magistério, professores de Educação Infantil e com a Coordenação do Projeto PAE, obrigando-se a substituição de orientador, caso haja necessidade.
- d) Relatar à Coordenação do Projeto PAE o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando-os pelo e-mail: [projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br](mailto:projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br)
- e) Realizar o devido pagamento aos professores orientadores/coordenadores pela prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público.
- f) Cumprir o Plano de Trabalho fornecido pela Coordenação do PAE (Anexo VI).

11.2 – Do Município de Curitiba, por meio da SME:

- a) Selecionar e classificar os projetos que serão orientados.
- b) Fornecer Plano de Trabalho às IES (Anexo VI).
- c) Orientar o credenciado no desenvolvimento das atividades, prestando-lhe o suporte e as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades.
- e) Efetuar o pagamento do valor estabelecido pelos serviços prestados após sua execução.

Não caberá à SME o custeio de orientação e coordenação, estando esse englobado no pagamento a ser realizado às IES.

## XII – DA RESCISÃO

12.1 – O contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação mediante notificação oficial à SME, nos termos do Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Em caso de descumprimento, ou não atendimento ao trabalho previsto e acordado, ou quaisquer exigências vinculadas à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações, operar-se-á a rescisão de sua contratação, mediante aviso, a qualquer tempo.

12.3 – No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações formativas, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

12.4 – Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas neste edital e em seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 – No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento) do valor da contratação, conforme citado no Decreto n.º 610/2019, Art. 112, inciso III, “no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação”.

### XIII – DOS RELATÓRIOS

13.1 – Os professores orientadores deverão preencher, a cada encontro de orientação, com data limite estabelecida pela Coordenação do Projeto PAE, a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII), em que consta(m) a(s) assinatura(s) do(s) bolsista(s), e encaminhar, em até dois dias úteis após a orientação, uma cópia digitalizada à direção da unidade educacional.

13.2 – Ao término da realização das orientações de cada mês, os professores orientadores deverão sintetizar as informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII) em planilha específica, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE e enviá-la ao coordenador da IES, devidamente preenchida, conforme data estipulada na própria ficha.

13.3 – O coordenador de cada IES irá compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII), recebidas de cada professor orientador e enviá-la por e-mail para [projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br](mailto:projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br), impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.

13.4 – Ao final do projeto, o coordenador da IES deverá produzir um relatório final, que será entregue juntamente com a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII) de cada projeto orientado, até o dia 20 do mês de dezembro.

### XIV – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Serão consideradas, assegurados o contraditório e ampla defesa, hipóteses de descredenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital e nos anexos.
- b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba.
- c) O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do termo de credenciamento.
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço.
- e) A recusa à convocação da SME de Curitiba, sem motivo justificado.

14.2 – A SME poderá, a qualquer tempo, descredenciar a IES, por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3 – A IES poderá solicitar o seu descredenciamento por acordo entre as partes reduzido a termo.

### XV - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento às IES é regulamentado por meio do Decreto n.º 868/2022 que estabelece valores para contratação de Instituições de Ensino Superior - IES, para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE), criado a partir do Decreto Municipal n.º 568, de 26 de abril de 2022.

15.2 - Na realização da prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil, no âmbito do Projeto PAE, as IES contratadas receberão R\$3.000,00 (três mil reais) por projeto orientado, dividido em 5 (cinco) parcelas, e para coordenação, supervisão e acompanhamento, cada coordenador das IES, receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas. O pagamento do valor será referente ao período de desenvolvimento do projeto.

15.2.1 - O pagamento do valor referente ao trabalho de coordenação fica vinculado ao número mínimo de 10 (dez) projetos orientados pela respectiva IES.

15.2.2 - Caso a IES oriente menos que 10 (dez) projetos, deverá designar um profissional de referência para as tratativas com a SME, no entanto, sem ônus ao município de Curitiba.

15.3 - O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) parcelas mensais, via empenho, e será efetuado após a confirmação da prestação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária específica de titularidade do credenciado, indicada na Ficha de Cadastro, e mediante apresentação de Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal, planilha com as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII).

15.3.1 - A IES deverá protocolar o processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

15.3.2 - O pagamento a ser realizado à IES ficará condicionado, em conformidade com o Art. 23 do Decreto Nº 610/2019, com o envio da seguinte documentação:

I. Nota Fiscal Eletrônica;

II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da agência e número da conta corrente na qual será creditado o valor;

III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;

IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

15.4 - Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

15.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME indicadas abaixo, sendo que as referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.1.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

15.6 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

15.7 - Os valores constantes do item 15.2 serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal n.º 610 de 28 de maio de 2019.

16.2 – A inscrição das IES implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, nas demais normas aplicáveis e nos atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3 – O município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

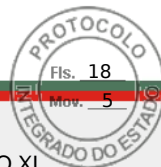
16.4 – A qualquer tempo, os servidores aos quais as ações se destinam poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16.5 - No decorrer do prazo de recurso ou impugnação ao presente edital, será aberta vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolarem no Protocolo Geral da SME, localizado na Avenida João Gualberto n.º 623, Edifício Delta Térreo, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000.

16.6 – Será publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba a relação das contratações das IES credenciadas.

16.7 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente do Projeto PAE, na forma da lei.

16.8 – O credenciamento não estabelece obrigações para SME em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços aos credenciados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



16.9 – A íntegra deste edital encontra-se disponível na página do Projeto PAE, no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, na sede da SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital e no Diário Oficial do Município.

16.10 – Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo II – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

Anexo III – Modelo de Listagem de Mestres e/ou Doutores, que orientarão os projetos;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Institutos ou Fundações ou Associações;

Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo VI – Plano de Trabalho das IES – Projeto Pesquisa-Ação na Escola;

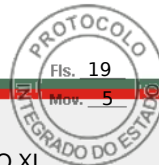
Anexo VII – Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal.

16.11 – Demais esclarecimentos pelo e-mail: [projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br](mailto:projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br)

Comissão Permanente do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, responsável pelo credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola.

Secretaria Municipal da Educação, 22 de junho de 2022.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



## ANEXOS

### ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

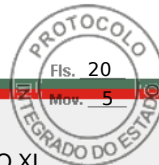
(Nome da instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nas esferas municipal ou distrital,  
estadual e federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, carimbo e número de identidade  
(representante legal)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



## ANEXO II – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

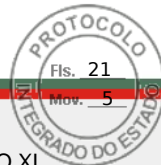
(Nome da instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, carimbo e número de documento de identidade  
(representante legal)

Observação:

- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.
- Caso a instituição empregue menores de 14(quatorze) anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO III – MODELO DE LISTAGEM DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS

Listagem de Mestres e/ou Doutores vinculados à IES e que orientarão os projetos:

Nome	Telefone	E-mail	Titulação	Formação Acadêmica	Área de atuação	Link Currículo

Declaro que os profissionais listados são funcionários desta instituição e orientarão os projetos “Pesquisa-Ação na Escola (PAE)”.

Local e data

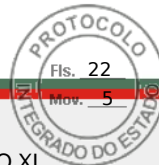
\_\_\_\_\_

Assinatura, carimbo e número da identidade  
(representante legal)

\_\_\_\_\_

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado com a identificação da instituição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUTOS OU FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES**

(somente para a IES cujo contrato deva ser firmado com o Instituto ou Fundação ou Associação que a represente legalmente)

Declaro, para efeitos de contratação, que a (nome da Fundação/Instituto/Associação).....

.....  
é a instituição jurídica legalmente constituída e autorizada pela (nome da instituição de ensino superior) ..... a firmar o contrato de prestação de serviços, objeto do presente edital.

Dados da fundação/instituto/associação para contratação:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

Nome do representante legal:

Estado civil do representante legal:

Nacionalidade do representante legal:

Identidade do representante legal:

CPF do representante legal:

Local, data e assinatura do representante legal da Instituição de Ensino Superior.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO



**CURITIBA**

Contrato n.º **xxxxx**, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o(a) **xxxx xxxxxx**.

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxx**, do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, o(a) **xxxxxxx**, com sede à Rua **xxxxxxxxx**, n.º **xxxx**, Bairro **xxxx** / Curitiba-PR, CNPJ/MF n.º **xxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF/MF n.º **XXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo** n.º **xxxxxxxxxx** e **IN** **xxxxx**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de **xxxx** (XXX) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### Parágrafo primeiro

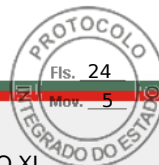
A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor(es) coordenador(es), bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

#### Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor/es coordenador/es), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

#### Parágrafo terceiro





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando- se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto.

#### Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

#### Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será de agosto a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 para cada coordenador

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ xxxxxx,00 (xxxxxx reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ XXXXX,00 (xxxxxxx reais), referente à orientação pedagógica de ..... projetos e ....coordenador(es).

#### Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.1.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



### Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

### Parágrafo terceiro

Os valores constantes do item 15.2 serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU no 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### Parágrafo quarto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em

<<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

### Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

### Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

### Parágrafo Terceiro

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

### Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
- VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

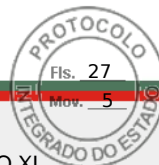
Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:
- Em descumprimento de prazos;
  - Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Manual do Projeto PAE;
  - Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10(dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

#### Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

I. Não cumprir as obrigações assumidas;

II. Falir ou dissolver-se;

III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XXXXXXXXX de 2022.

**MARIA SÍLVIA BACILA**  
Secretária Municipal da Educação

**XXXXXXXXXX**  
Contratada

**1.ª testemunha**

Nome:  
CPF:

**2.ª testemunha**

Nome:  
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



## ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO DAS IES – PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE)

### 1. Caberão às IES as seguintes ações de orientação, por meio:

#### 1.1. Do coordenador:

- a. Cumprir o estabelecido por este plano de trabalho das IES, elaborado pela Coordenação do PAE.
- b. Enviar à Coordenação do Projeto PAE a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverão constar nome, e-mail e telefones para contato.
- c. Receber os projetos classificados pela Coordenação do PAE.
- d. Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES (conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos).
- e. Participar das reuniões (on-line ou presencial) da Coordenação do Projeto PAE.
- f. Repassar as informações da Coordenação do Projeto PAE aos professores orientadores.
- g. Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos bolsistas para o orientador.
- h. Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos bolsistas pelos orientadores.
- i. Compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador e enviá-la por e-mail para [projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br](mailto:projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br), impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.
- j. Coordenar e organizar o evento final em ação conjunta com a Coordenação do Projeto PAE.
- k. Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de resumo expandido ou relato de experiência, por parte dos bolsistas, revisados por esses professores, e submetidos à Revista Veredas, conforme especificações contidas no Manual do Projeto PAE.
- l. Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, à direção e aos demais setores envolvidos;
- m. Acompanhar todo o processo de orientação segundo as atribuições previstas no manual do Projeto PAE 2022.
- n. Orientar projetos, caso haja interesse, desde que respeitada a quantidade máxima estabelecida (até 10 projetos).
- o. Informar o repasse de recursos da SME para as IES que estará condicionado ao envio da planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e à entrega de materiais solicitados pela Coordenação do Projeto PAE, conforme orientações contidas no contrato de prestação de serviços e normas deste edital.

#### 1.2. Do professor orientador:

- a. Cumprir o plano de trabalho fornecido pela Coordenação do Projeto PAE.
- b. Apresentar-se (por e-mail, telefone ou presencialmente) como representante da IES orientadora à direção da unidade educacional, antes de agendar encontros no interior da unidade.
- c. Analisar, antes do primeiro encontro, os projetos recebidos e solicitar, se for o caso, adequações junto ao(s) proponente(s)/bolsista(s).
- d. Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



- e. Orientar os bolsistas quanto ao referencial teórico para aprofundamento.
- f. Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.
- g. Realizar 4 (quatro) encontros presenciais de orientação com duração de uma a três horas cada, na IES, fora do horário de trabalho dos bolsistas, de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período compreendido entre agosto e novembro, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade do projeto.
- h. Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo, uma visita técnica na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas, previamente agendada com a equipe gestora e com os bolsistas.
- i. Participar do 5.º encontro quando será realizado o evento final do Projeto PAE.
- j. Definir, no primeiro encontro, juntamente com os bolsistas e com a direção da unidade educacional, cronograma com datas e horários de atendimento às equipes.
- k. Estabelecer tarefas aos bolsistas e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Manual do Projeto PAE.
- l. Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de bolsistas.
- m. Encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos bolsistas, por e-mail, à direção da unidade educacional.
- n. Sintetizar as informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal em planilha específica disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE e enviá-la ao coordenador da IES, devidamente preenchida, conforme data estipulada na própria ficha.
- o. Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto PAE, por meio do link <<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>>.
- p. Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os bolsistas para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.
- q. Realizar a avaliação do Projeto PAE, por meio de formulário Google Docs, disponível em <<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>>.
- r. Orientar as apresentações e participar do evento final do Projeto PAE, juntamente com os bolsistas.
- s. Orientar a redação e formatação da escrita do resumo expandido ou relato de experiência para submissão à Revista Veredas, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto PAE, observando o uso correto da língua portuguesa, assim como Normas Técnicas da ABNT.
- t. Verificar e orientar quanto a ocorrência de "plágio" na produção do resumo expandido ou relato de experiência.
- u. Acompanhar o processo de orientação, segundo as atribuições previstas no Manual do PAE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
 ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO VII - FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE)**

FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2022

ORIENTADOR(A): \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

IES: \_\_\_\_\_

TÍTULO DO PROJETO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

UNIDADE EDUCACIONAL: \_\_\_\_\_ NRE \_\_\_\_\_

MATRÍCULA	BOLSISTAS	Assinatura Bolsista	Assinatura Bolsista	Assinatura Bolsista	Assinatura Bolsista
		1.ª Orientação de 15 a 23/08/22	2.ª Orientação de 01 a 16/09/22	3.ª Orientação de 03 a 17/10/22	4.ª Orientação de 01 a 16/11/22
Assinatura do orientador					

\* Esta ficha não deverá conter erros e/ou rasuras por se tratar de documento oficial. A 5.ª Orientação/5.ª gratificação refere-se ao evento final e à submissão do resumo expandido ou relato de experiência.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO DATA DA 1.ª ORIENTAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

	<b>INFORMAÇÕES PARA 1.ª ORIENTAÇÃO</b>  1) O orientador deverá registrar a falta do bolsista no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA".  2) O relatório contendo as faltas dos bolsistas deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 24/08/12.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO DATA DA 2.ª ORIENTAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

	<b>INFORMAÇÕES PARA 2.ª ORIENTAÇÃO</b>



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**PRO-REIT.ADMIN.FINANCAS-PRAF**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II  
**Data:** 15/08/2022 16:08

---

**DESPACHO**

Tendo em vista Solicitação de parecer sobre o contrato com a prefeitura de Curitiba para participação de professores do Campus de Curitiba I e Campus de Curitiba II, na função de orientadores de projetos de professores da Rede Municipal de Ensino esta Pró-reitoria de Administração e Finanças não se opõe a celebração do mesmo, porém orientamos a coleta de parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar - Projur.

Celso Santo Grigoli  
Pró-Reitor de Adm e Finanças da Unespar  
Portaria.o 742/2021 - Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Celso Santo Grigoli** em 15/08/2022 16:08.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Celso Santo Grigoli** em: 15/08/2022 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bfbcaaa192788071d1fbe41d075d0257**.



**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**DIREÇÃO DE CAMPUS**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II  
**Data:** 15/08/2022 16:18

---

**DESPACHO**

Solicitamos ao Dr. Paulo Sergio Gançalves parecer sobre a minuta de contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza** em 15/08/2022 16:19.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 15/08/2022 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6257a258839f0027d30fe70184e7dceb**.



PARECER N. 052/2022-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 19.348.233-3**

**EMENTA:** Contrato de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba – Entre o Município de Curitiba e a Unespar.

**OBJETO:** Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba.

**INTERESSADO(S):** Diretora Geral do Campus de Curitiba II/UNESPAR.

**I- Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora do *Campus* de Curitiba II, Sra. Noemi Nascimento Ansay, solicitando parecer técnico acerca da **Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba**, que tem como objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de **34 (trinta e quatro) projetos educacionais**, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme o Edital de Credenciamento n.º 02/2022, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.348.233-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fl. 02 - Memorando N.º 37/2022 – DG, da lavra da Profa. Dr.ª Noemi Nascimento Ansay – Diretora Geral do *Campus* de Curitiba II, para o Pró-Reitor de Administração e Finanças – PRAF, Sr. Celso Santo Grigoli, solicitando parecer sobre a Minuta de Contrato com a Secretaria Municipal de Ensino –SME para participação no Projeto Pesquisa-Ação na Escola, informando inclusive que a Unespar foi aprovada e credenciada para participação de professores do Campus de Curitiba I e Campus de Curitiba II, na função de orientadores de projetos de professores da Rede Municipal de Ensino;

Fls. 03 a 08 – Minuta do Contrato entre o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná;

Fls. 09 – Resultado Final do Processo de Credenciamento das Instituições de Ensino



Superior – Projeto PAE;

Fls. 10 a 31 - Edital de Credenciamento Nº 1 e Anexos;

Fls. 32 – Despacho do Pró-Reitor de Adm. e Finanças da Unespar, informando que não se opõe a celebração do contrato, orientando a necessidade de parecer da PROJUR.

Fls. 33 - Despacho da Sra. Dulcineia Galliano Pizza, encaminhando para parecer jurídico, referente à minuta de contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## II- Minuta do Contrato

Na Minuta do Contrato (fls.03) tem-se como partes o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná, o **objeto é a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 34 (trinta e quatro) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba**, com as especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, conforme a Cláusula Primeira.

A Cláusula Segunda estabelece que a **vigência do contrato** será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto.

Já na Cláusula Terceira, o **prazo de execução** será de agosto a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o cumprimento integral das obrigações, observado o prazo final de vigência do contrato.

Em relação aos valores, a Cláusula Quarta menciona que o valor a ser pago é regulado pelo Decreto Municipal nº 868/2022, o que vale citar:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
<b>De 10 a 50 projetos</b>	<b>01 coordenador</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>



Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 para cada coordenador
----------------------	------------------	------------------------------------



A Cláusula Quarta refere-se ao pagamento pela prestação do serviço durante a vigência do contrato, sendo que a contratada receberá a importância global de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), referente à orientação pedagógica de 34 projetos e 01 coordenador.

As despesas do contrato correrão pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, conforme o Parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

Observa-se, na Cláusula Sétima e seus incisos, que é de inteira responsabilidade da Contratada os direitos, as obrigações e ações decorrentes: o pagamento dos salários e demais vantagens; o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes; indenização por acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço; bem como às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências decorrentes do contrato, de acordo com a Cláusula Décima Terceira.

Infere-se que os serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 34 (trinta e quatro) projetos educacionais e um orientador sejam prestados por docentes, que provavelmente, em sua maioria, desenvolvam suas atividades em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, e por tais atividades serão remunerados.

### III- Da Legislação

Quanto à legislação, vale observar as proibições, a exemplo de exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado, aos professores em regime Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 11.713/97 e suas alterações:

**Art. 3º.**

§ 3ºA. No Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE será observado: (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)



[..]

**VI** - ao docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é **vedado**: (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**a)** exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**b)** atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**c)** desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

No mesmo parágrafo do referido artigo, tem-se as atividades consideradas permitidas, a saber:

**VII** - ao docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva é permitido: (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**a)** a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**b)** a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**c)** a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**d)** o desempenho da prestação de serviços de plantão docente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo cada plantão de no mínimo seis e no máximo doze horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**e)** a retribuição por participação em bancas e comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, desde que não seja em instituições do sistema estadual; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**f)** o préstimo de contribuição de natureza científica ou tecnológica, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**g)** a retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê, pela participação esporádica em cursos, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**h)** o exercício da função ou cargo de provimento em comissão no âmbito do governo estadual, conforme legislação específica; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**i)** a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**j)** bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, nos termos da legislação específica; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**k)** bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

**l)** a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 agosto de 1996 e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las. (Dispositivo promulgado pela Assembléia Legislativa e publicado em 21/08/2018 pela Lei 19594 de 12/07/2018) (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)





Quanto ao recebimento dos serviços, na forma prevista na Lei 11.500/96, referida na alínea "I" logo acima (do inciso VII, §3ºA, do art. 3º), a referida lei prevê:

**Art. 1º.** Autoriza as Instituições de Ensino Superior (IES) mantidas pelo Estado do Paraná a prestar serviços e/ou produzir bens para terceiros, podendo ser repassado, inclusive por meio de Fundação de Apoio, porcentagem compatível com a complexidade dos serviços prestados, a título de pro labore, aos servidores que efetivamente participarem das referidas atividades, respeitado o teto constitucional e o ressarcimento institucional previsto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021. (Redação dada pela Lei 20933 de 17/12/2021).

§ 1º. As atividades de prestação de serviços referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias ou assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou a outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio das IES e de interesse para o desenvolvimento do Estado. (Redação dada pela Lei 20933 de 17/12/2021)

§ 2º. A prestação de serviços deverá ser executada por prazo determinado, atendendo aos objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão, incidindo em áreas ou setores de competências próprias das IES. (Redação dada pela Lei 20933 de 17/12/2021)

§ 3º. As IES poderão utilizar as Fundações de Apoio para a gestão administrativa, sendo vedada a subcontratação do objeto fim do contrato de prestação de serviços. (Redação dada pela Lei 20933 de 17/12/2021)

**Art. 2º.** Os valores a serem repassados nos termos do caput do artigo anterior, serão provenientes exclusivamente de arrecadação financeira das próprias IES, sob o título de "Prestação de Serviços ou Produção de Bens a Terceiros" formalizados mediante a celebração de convênios, cartas-propostas, contratos de prestação de serviços, acordos de colaboração e demais formas de captação de recursos financeiros com entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** As atividades de prestação de serviços somente poderão ser executadas após autorização e aprovação nas unidades competentes das IES, acompanhadas de respectivo Plano de Trabalho e Cronograma de Execução.

**Art. 3º.** Sobre os valores recebidos pelos servidores, incidirão os encargos fiscais devidos nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º.** As IES regulamentarão o repasse dos valores, a que se refere esta Lei, por meio de ato normativo aprovado nos termos de seus respectivos estatutos e regimentos e demais cominações legais, obedecido o limite estabelecido no art. 1º.

**Art. 5º.** Os valores recebidos nos termos desta Lei, não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor.

**Art. 6º.** Os coordenadores das atividades desenvolvidas deverão apresentar, à direção superior das suas respectivas IES, relatórios mensais dos servidores beneficiados pela presente Lei.

**Art. 7º.** Quando as atividades de prestação de serviços e/ou produção de bens conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à IES, a participação nos direitos dela decorrentes, para desenvolvimento de ensino, da pesquisa e da extensão. (Destacamos)

Quanto à escolha por parte da Administração pelo Credenciamento, necessário destacar que o sistema de credenciamento traz praticidade à Administração Pública, quanto à necessidade de notória especialização do serviço prestado, desburocratizando ações e aproveitando os recursos públicos, uma vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no ato de



chamamento dos interessados.

Neste sentido a doutrina, quando se manifesta através dos ensinamentos efetuados por Sonia Y.K. Tanaka (sistema de Credenciamento. 2003, p.336):

“a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

No âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, na qual se encontra vinculada esta Instituição de Ensino, o Credenciamento está previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4507/2009, cabendo destacar o contido no artigo 24 da citada Lei e artigo 1º do Decreto, que assim se pronunciam respectivamente:

**Lei Estadual nº 15.608/2007**

**Art. 24.** Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo único.** A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

**Decreto Estadual nº 4507/2009**

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Estado do Paraná, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Logo, ante as características dos serviços enunciados no edital sob análise, os mesmos guardam regularidade com a modalidade de contratação adotada no presente processo, visto que a Unespar foi aprovada no processo de credenciamento para participação de professores do *Campus* de Curitiba I e *Campus* de Curitiba II, na função de orientadores de projetos de professores da Rede Municipal de Ensino.

#### IV- Do mérito

Por primeiro, conveniente ressaltar, que a presente manifestação, toma por base apenas os documentos que constam nos autos sob exame. Registre-se, ainda, que à análise dos mesmos não tem como escopo a verificação de sua autenticidade/veracidade, que por ser uma questão técnica, é de responsabilidade de quem os insere. Da mesma forma, o presente parecer não adentra aos aspectos de





natureza técnica diversa e conveniência administrativa, somente do prisma estritamente jurídico.

Prosseguindo, à vista dos documentos juntados (fls.10), pode ser observado que o presente processo teve seu início no procedimento de credenciamento (chamamento público) de Instituições de Ensino Superior – IES, para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da rede municipal de ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação Na Escola (PAE), criado a partir do Decreto n.º 568/2022.

Observa-se a existência de justificativa para a eventual contratação (fls. 02), de acordo com edital de chamamento público, para o credenciamento pretendido e seus anexos.

### **Observações para conclusão**

No caso em análise, verifica-se que o Credenciamento das IES destina-se à prestação dos serviços, devendo indicar orientadores com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, que possuam vínculo empregatício com a instituição, fls. 10 – item I,1.1 e 1.4.

Por parte da UNESPAR serão prestados serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 34 (trinta e quatro) projetos educacionais, e 01 coordenador.

1. No entanto, os profissionais (professores da UNESPAR) que prestarão os serviços nos 34 projetos e o(a) coordenador(a) não estão elencados no protocolo em análise – infere-se, no entanto, que o contingencial de docentes para realização do objeto, já tenha sido previsto pelo gestor como possível de realização;
2. Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 11.500/96, os docentes não podem comprometer as suas atividades dispostas no Plano de Atividades Docentes e devem desenvolver suas atividades conforme o **respectivo Plano de Trabalho e Cronograma de Execução (que não se encontra juntado no processo)**;
3. Nos termos da Lei 11.713/97, os docentes devem exercer suas atividades de forma que estejam previstas nas permissivas àqueles (as) vinculados no



regime TIDE.

Feitas as observações segue a conclusão.

## V- Conclusão

Diante de todo o exposto, no que se refere especificamente à **Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba** - restituímos o presente processo à origem, com parecer **favorável, sem observações para formalização do ato.**

**E**, considerando os demais documentos juntados ao Protocolo Digital n.º 19.348.233-3, e os fundamentos expostos, apontamos à necessidade da continuidade do presente processo (se ainda não realizado em outro protocolo/processo), para a elaboração do plano de trabalho e execução, conforme sugerido nesse parecer e em especial nas observações para conclusão.

É o parecer.

Data do protocolo e Assinado digitalmente.

Paulo Sérgio Gonçalves  
*Procurador Geral – Unespar*  
*Kd*





ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0522022PROJURPJ19.348.2333CREDENCIAMENTOCONTRATOPREFEITURAC1EC2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 18/08/2022 14:47.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 18/08/2022 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**cd4a8326325eba4b7e9ebdffe7b61c1**.



## CURITIBA

Contrato n.º **xxxxx**, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

Aos xxxx dias do mês de xxxxx, do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede à Av. Rio Grande do Norte, n.º 1524, Bairro Centro / Paranaíba-PR, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF/MF n.º 513.131.549-20, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo n.º 04-017271/2022** e **IN n.º 16/2022**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de **34 (trinta e quatro)** projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor coordenador, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

#### Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor coordenador), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

### **Parágrafo terceiro**

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando- se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto.

### **Parágrafo primeiro**

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

### **Parágrafo segundo**

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do serviço será de agosto a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
<b>De 10 a 50 projetos</b>	<b>01 coordenador</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 para cada coordenador

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), referente à orientação pedagógica de 34 projetos e 01 coordenador.

### **Parágrafo primeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.1.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

### **Parágrafo segundo**

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

### **Parágrafo terceiro**

Os valores constantes do item 15.2 do Edital de Credenciamento, serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU no 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Parágrafo quarto**

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

I. Nota Fiscal Eletrônica;

II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;

III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;

IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

### **Parágrafo Primeiro**

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

### **Parágrafo Segundo**

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

### **Parágrafo Quarto**

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, obriga-se a:

I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;

III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.

IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;

VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;

III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;

IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato,

poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

- a. Em descumprimento de prazos;
- b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Manual do Projeto PAE;
- c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10(dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

#### **Parágrafo primeiro**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;

- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES**

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a

proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail [xxx@xxx.com.br](mailto:xxx@xxx.com.br) e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o **Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade**, matrícula nº142772, e-mail [lgpd@curitiba.pr.gov.br](mailto:lgpd@curitiba.pr.gov.br) e telefone (41) 3350-8932

Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS**

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XXXXXXXXX de 2022.

**MARIA SÍLVIA BACILA**  
Secretária Municipal da Educação

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**  
Universidade Estadual do Paraná

**1.ª testemunha**

Nome:  
CPF:

**2.ª testemunha**

Nome:  
CPF:



**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**DIREÇÃO DE CAMPUS**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II  
**Data:** 24/08/2022 16:08

---

**DESPACHO**

Enviamos ao DR. Paulo Sergio Gonçalves a minuta de contrato da SME tendo em vista que foram incluídos itens que precisam de atenção.





ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza** em 24/08/2022 16:08.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 24/08/2022 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**292b872161b91039ba7ffee75e7d9548**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITBA II  
**Data:** 29/08/2022 09:53

---

**DESPACHO**

Prezada Sra. Dulcinéia  
(Cargo/Função/Campus)

Em conversa com a Diretora Geral decidiu-se devolver o processo para que Vossa Senhoria ESPECIFIQUE os itens que foram incluídos e que necessitam de parecer dessa PROJUR.

Outrossim, com a devida vênia, solicitamos que sempre identifique SEMPRE, o nome do servidor(a) e a função/cargo ao final dos encaminhamentos (por exemplo, pareceres, despachos, solicitações, memorandos etc.), pois, omisso no despacho de fls. 52 o(a) signatário(a) e cargo/função.

Ratificamos que o parecer de fls. 34/41 refere-se especificamente à Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba. Pois, apontamos à necessidade da continuidade do presente processo, internamente, para a elaboração do plano de trabalho e execução, conforme sugerido no referido parecer.

Paulo Sergio Gonçalves  
Procurador Geral - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 29/08/2022 09:54.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 29/08/2022 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ce0a478bcc6dd281afbb0ae7c58444e3**.



**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**DIREÇÃO DE CAMPUS**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II  
**Data:** 29/08/2022 15:41

---

**DESPACHO**

Prezado Dr. Paulo Sergio Gonçalves, entendemos que o parecer emitido anteriormente foi favorável mas tendo em vista o acréscimo da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (início p. 06), incluída por solicitação as instituições particulares e que chegou em data posterior a análise da PROJUR, consideramos a necessidade da verificação da mesma e se atende as especificações dos documentos assinados na UNESPAR pela reitora, tendo em vista que não soubemos de manifestação da Universidade Federal do Paraná a outra instituição pública que participa do processo, o que poderia servir como parâmetro sobre o documento. Solicitamos respeitosamente então que seja feita a leitura da referida cláusula e também que seja informado se a Reitoria da Unespar deverá indicar o Representante/Encarregado Geral de Proteção de Dados, conforme indicado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VII (p. 8-9) ou se o mesmo deverá ser indicado pelo campus.

Atenciosamente  
Profa. Dra. Dulcinéia Galliano



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza** em 29/08/2022 15:42.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 29/08/2022 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5248c4022c944c2a654e19c23a3db924**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITBA II  
**Data:** 05/09/2022 15:26

---

**DESPACHO**

Dra. Lia Nara Viliczinski de Oliveira  
Advogada - Coordenadora de Atos Administrativos  
Unespar/PROJUR

Em atenção ao respeitoso Despacho de fls. 54, o qual versa sobre questão de natureza da matéria tratada na LGPD - a qual Vossa Senhoria tem acompanhado e emitido pareceres com particular desenvoltura em diversos processos, grupos e comissões, na Unespar, solicito manifestação com a urgência possível.

Atenciosamente.

Paulo Sergio Gonçalves  
Procurador Geral - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 05/09/2022 15:27.

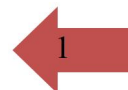
Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 05/09/2022 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**14048843a8a6f16aeda79fd1d84818d3**.

## PARECER N. 048/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



### Protocolo Digital: 19.348.233-3

**EMENTA:** Contrato de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba – Entre o Município de Curitiba e a Unespar.

**Objeto:** Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba

**Interessado(s):** Diretora Geral do Campus de Curitiba II/UNESPAR.

### I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora do Campus de Curitiba II, Sra. Noemi Nascimento Ansay, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba, que tem como objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 34 (trinta e quatro) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme o Edital de Credenciamento n.º 02/2022, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.348.233-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

Reporto na íntegra ao Parecer Jurídico de fls.34 a 41 do Procurador Geral da UNESPAR, Paulo Sérgio Gonçalves, tendo este eprotocolo retornado para parecer jurídico quanto às complementações realizadas na minuta de fls.42 a 51 e recomendações no Despacho de fls.53

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

### I- DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Questiona a nobre Profa. Dra. Dulcinéia Galliano, sobre a necessidade de “indicar o Representante/Encarregado Geral de Proteção de Dados, conforme indicado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VII (p. 8-9) ou se o mesmo deverá ser indicado pelo campus”.

O dever de indicação do Encarregado de Dados decorre da Lei, senão vejamos:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

(...)

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de



executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e

(...)

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Todavia, a indicação do encarregado não precisa estar necessariamente na minuta do Termo, uma vez que o contato deste já está explícito no endereço institucional, ficando a critério:

<https://transparencia.unespar.edu.br/menu-principal/informacoes-organizacionais>

Prof. Me. Walmir Ruis Salinas

Contato: [walmir.salinas@unespar.edu.br](mailto:walmir.salinas@unespar.edu.br)

Ainda com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados pessoais para a execução deste Acordo a ser operado no território nacional se dará nas Hipóteses legais de tratamento previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)**

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**

No mesmo sentido, os partícipes deverão observar a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Termo de Cooperação, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, todavia alguns dados poderão permanecer nas bases de dados das instituições

para fins de cumprimento das obrigações legais.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Termo (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que os partícipes exercerão o controle dos dados que tiverem acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

3

## II- DO DEVER DE INDICAÇÃO DO GESTOR NO CONTRATO

Observa-se que o objeto do presente Termo seria a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 34 (trinta e quatro) projetos educacionais, como se vê:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 34 (trinta e quatro) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Por sua vez, regulamenta a Lei de Licitações, Contratos no âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 trazendo as seguintes definições:

Art.2º. (...) XXI - Convênio – instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

(...)

**Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:**

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Sobre a necessidade indicação do gestor nos contratos administrativos, orienta a lei de Licitações, no mesmo sentido:

4

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

No que diz respeito à elaboração do Plano de Trabalho, vale citar a RESOLUÇÃO Nº 28/2011 do TCE/PR, com relação ao seu conteúdo mínimo:

Art. 8º Constitui parte integrante do termo de transferência o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo concedente do recurso.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I – a identificação do objeto a ser executado;

II – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;

III – definição e detalhamento das metas a serem atingidas;

IV – as etapas ou fases de execução;

V – o plano de aplicação dos recursos;

VI – o cronograma físico-financeiro de desembolso;

**VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.**

Oportuno destacar ainda, no que diz respeito aos deveres do gestor, com relação ao Plano de Trabalho, o contido no Manual de Convênios e outros repasses do Tribunal de Contas da União:

O gestor deve atentar para a fidedignidade e exatidão das informações contidas no plano de trabalho. Qualquer falha, inexatidão no projeto ou falsidade de informações implicará a não-celebração do convênio, motivo pelo qual exigências como previsão de contrapartida, correta contextualização da situação de necessidade, preenchimento adequado dos formulários específicos, apresentação de plano de trabalho consistente e completo devem ser observadas com bastante atenção.

A exatidão das informações do plano de trabalho tem repercussão, também, na execução do convênio e na respectiva prestação de contas. A fiscalização dos órgãos federais de controle baseia-se nas informações do plano de trabalho para fixar critérios de avaliação do alcance das metas propostas. Subestimar ou superestimar as metas, os custos ou o cronograma de execução do objeto do convênio poderá trazer sérias consequências para o gestor do convênio. (Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União. – 4.ed. – Brasília : Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013).

Desse modo, o presente Contrato deve ser implementado em conformidade



com a Lei Geral de Proteção de Dados e com a Lei de Licitações (14.133 de 01 de abril de 2021), **razão pela qual indispensável a indicação do gestor que acompanhará a execução do contrato por parte da Unespar** ( art.10, art.698 e seguintes do Decreto regulamentador n.10.086 de 2022), **de forma expressa na minuta ou em documento anexo** (vide Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR) e a observação do Plano de Trabalho .

## V- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Contrato entre a UNESPAR e o Município de Curitiba, no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atendidas as recomendações no sentido de indicar o gestor que acompanhará a execução do contrato, mediante aprovação pelo CAD, nos termos do Protocolo: 19.348.233-3.

É o parecer.

Paranavaí, 06 de Setembro de 2022.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

*Advogada OAB/PR 81.638*

*Coordenadora de Atos Administrativos*

*Unespar/PROJUR*



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0482022PROJURDIADM19.348.2333contratoSMEpesquisaacaonaescola.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 06/09/2022 11:51.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 06/09/2022 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f2a03214eb0ee34ffa52ed0db2a0cd90**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II  
**Data:** 06/09/2022 17:00

---

**DESPACHO**

Prezada Profa. Dra. Noemi  
Diretora Geral Campus de Curitiba II/UNESPAR

Segue o parecer de fls. 56 a 60, com a anuência do procurador geral signatário.

Atenciosamente.

Paulo Sérgio Gonçalves  
Procurador Geral-UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_9.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 06/09/2022 17:00.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 06/09/2022 17:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**35511a6b653c517df22274b0a834c541**.



**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**DIREÇÃO DE CAMPUS**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II  
**Data:** 09/09/2022 09:46

---

**DESPACHO**

Estimada Sra. Greice Keli da Silva/ PRAF

Encaminhado protocolado referente a Minuta de Contrato com a Secretaria Municipal de Ensino -SME para participação no Projeto Pesquisa-Ação na Escola. A UNESPAR participou do

processo de credenciamento e foi aprovada para participação de professores do Campus de Curitiba I e Campus de Curitiba II, na função de orientadores de projetos de professores da Rede Municipal de Ensino.

Conforme a PROJUR (FLS 56-60) encaminho a Portaria com a Gestora do Contrato e solicito os encaminhamentos necessários para análise do CAD.

Atenciosamente  
Profa. Dra. Noemi N. Ansay  
Portaria 962/2020  
Direção Geral do Campus de Curitiba II





ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_10.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay** em 09/09/2022 09:46.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 09/09/2022 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8cadca142b2e620c98eaa84175359ae8**.

PORTARIA Nº 039/2022 - DIREÇÃO GERAL

Designa a Gestora do Contrato com a SME – Projeto PAE e a UNESPAR - *Campus* de Curitiba II, Professora **Dulcinéia Galliano Pizza**.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a Professora **Dulcinéia Galliano Pizza**, RG: 3.XXX.031-7/PR para ocupar o cargo de Gestora do Contrato com a Secretaria Municipal de Educação – SME da Prefeitura Municipal de Curitiba, referente ao Projeto Pesquisa Ação na Escola - PAE e a UNESPAR - *Campus* de Curitiba II.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se.

Curitiba, 08 de setembro de 2022.



Prof<sup>a</sup>. Noemi Nascimento Ansay  
Diretora de Campus  
UNESPAR – *Campus* Curitiba II  
Portaria nº. 962/2020– Reitoria/UNESPAR

**Unespar - Campus de Curitiba II/FAP**

Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7325– <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>



ePROCOLO



Documento: **PORTARIAN39ADMINISTRADORCONTRATOSME.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay** em 09/09/2022 09:47.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 09/09/2022 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8e9620009122024cbe78a09fec7fc1db**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II  
**Data:** 12/09/2022 14:01

---

**DESPACHO**

Prezados

Conforme solicitado, encaminha-se para o CAD.

Atenciosamente  
Greici Keli da Silva  
**Setor Contratos**



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_11.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Greici Keli da Silva** em 12/09/2022 14:02.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Greici Keli da Silva** em: 12/09/2022 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a23fe27033c9a300a760e53ae69a16e5**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRO-REIT.ADMIN.FINANCAS-PRAF**

---

**Protocolo:** 19.348.233-3  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre minuta de contrato com a SME referente ao Projeto Pesquisa-Ação na Escola.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS CURITIBA II  
**Data:** 12/09/2022 14:42

---

**DESPACHO**

Tendo em vista parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica manifestado -se pela viabilidade de firmar o Contrato entre a UNESPAR e o Município de Curitiba, bem como o atendimento quanto a indicação de Gestor do Contrato, Solicito pautar processo 19.348.233-3 na próxima reunião do CAD.

Celso Santo Grigoli  
Pró-Reitor de Adm e Finanças da Unespar  
Portaria.o 742/2021 - Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_12.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Celso Santo Grigoli** em 12/09/2022 14:43.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Celso Santo Grigoli** em: 12/09/2022 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6ac597e0b402cffe56028c0d502a5**.